



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 19 DE JANEIRO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 19 de janeiro de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----  
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----  
Diogo de Azevedo Maia-----  
Washington Rodrigues de Oliveira-----  
Iuri Engel Francescutti-----  
Marcos Antonio Souto Maior Filho---Procurador-----

1. PROCESSO Nº 686 /2020 ~Jogo: Operário FEC (PR) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Pedro Ken Morimoto Moreira, atleta do Operário F.E.C., incurso no Art. 254 do CBJD; Federação Paranaense de Futebol, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Pedro Ken Morimoto Moreira, do Operário F.E.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida e, por unanimidade de votos, multar em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a Federação Paranaense de Futebol, por infração ao Art. 191 do CBJD, fica suspenso o Presidente da Federação de Futebol até o cumprimento da obrigação, a ser comprovada nos autos, nos termos do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

§2º do Art. 191 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”  
Funcionou na defesa do Operário-Dr. Kishino, que apresentou prova der DVD

Federação Paranaense de Futebol-não apresentou defesa

2. PROCESSO Nº 687/2020 ~Jogo: Oeste FC (SP) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Oeste F.C., incurso no Art. 206 o CBJD; Van Basty Souza e Silva, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 254-B do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Oeste F.C. em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, **suspender por 06 (seis) partidas o atleta Van Basty Souza e Silva, do GE Brasil**, por infração ao Art. 254-B do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Oeste – Dra. Patrícia Saleão

Funcionou na defesa do GE Brasil-Dr. Alexandre Borba, que apresentou prova documental

Depoimento pessoal do atleta Van Basty Souza e Silva



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. **PROCESSO Nº 688/2020** -Jogo: Atlético (BA) x Caldense (MG)- categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020. Campeonato Brasileiro- Série C. **Denunciados:** Filipi de Sousa Barros, atleta do Caldense, incurso no Art. 254-A do CBJD; Lucas Morais de Souza, atleta do Caldense, incurso no Art. 254-A do CBJD; Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, treinador de goleiro do Caldense/MG, incurso nos Arts. 243-F e 254-A n/f do Art. 157 inciso II, todos do CBJD; Milton Cezar de Moraes, massagista do Caldense, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Filipi de Sousa Barros, atleta do Caldense, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 180 dias; por maioria de votos, suspender por 03 partidas o atleta Lucas Morais de Souza, do Caldense, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 180 dias ; por maioria de votos, suspender por 03 partidas o treinador de goleiros do Caldense Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 03 partidas por infração ao Art. 243-F do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 90 dias mais a multa de R\$200,00; por maioria de votos, suspender por 02 partidas o massagista do Caldense Milton



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Cezar de Moraes, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art.243-F do CBJD, contra o voto do Relator incurso no Art. 243-F do CBJD que o suspendia por 03 partidas mais a multa de R\$100,00 ”

**Funcionou na defesa do Caldense-Dr. Henrique Saliba, que apresentou prova de video**

**Depoimento pessoal dos denunciados atleta Lucas Moraes de Souza e treinador de goleiros Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão**

4. **PROCESSO Nº 689/2020** ~ Jogo: Nacional (PR) X Toledo (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciado:** Nacional/PR, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Nacional/PR, quanto a imputação do Art. 206 do CJFD.”

**Funcionou na defesa do Nacional/PR- Dr.Nixon Fiori, que apresentou prova documental**

5. **PROCESSO Nº 690/2020** ~Jogo: Tombense (MG) x Brusque (SC) categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** José Carlos dos Anjos Sávio, atleta do Brusque, incurso no Art. 258§2º,inciso II do CBJD; Cleyton do Nascimento Meireles, atleta do Brusque, incurso no Art.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

254 do CBJD; Gustavo Chenci, massagista do Brusque, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta José Carlos dos Anjos Sávio, do Brusque, por infração ao Art. 258§2º, II§1º do CBJD; por maioria de votos, absolver o atleta Cleyton do Nascimento Meireles, do Brusque, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra o votos do Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Gustavo Chenci, massagista do Brusque, por infração ao Art.258§2º, inciso II §1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Brusque FC-Dr. Lucas Queiroz Fernandes.**

6. **PROCESSO Nº 691/2020** ~Jogo: Ituano (SP) X Boa (MG) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série C - **Denunciado:** Ariel Mamede Sousa, atleta do Boa, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Ariel Mamede Sousa, do Boa, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Boa-não houve defesa

7. **PROCESSO Nº 692/2020.** Jogo: Jaciobá AC (AL) x ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Jaciobá EC, incurso nos Arts. 191 incisos I e III e 206§2º e 211, todos do CBJD; Federação Alagoana de Futebol, incurso nos Arts. 191 incisos I e III e 206§2º e 211, todos do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$800,00 (oitocentos reais) o Jaciobá, por infração ao Art. 191, I e III do CBJD; por maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação dos Arts. 206§2º e 211, ambos do CBJDD, contra o votos do Auditor Relator que multava em R\$500,00 o Jaciobá, por infração ao Art. 191,I e III do CBJD, multa-lo em R\$100,00 por minutos de atraso, no Art. 206§2º do CBJD e multa-lo em R\$500,00 por infração ao Art. 211 do CBJD ; por maioria de votos, absolver a Federação Alagoana de Futebol, quanto a imputação dos Arts. 191 incisos I e III e 206§2º e 211, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que multava a Federação Alagoana em R\$1.000,00 sendo 500,00, por infração ao Art. 191,I e III do CBJD e 500,00, por infração ao Art. 211 do CBJD e multar em 100,00 por minuto de atraso, por infração ao Art. 206§2º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Jaciobá-Dra. Patrícia Saleão, que apresentou  
prova documental

Funcionou na defesa da Federação Alagoana de Futebol-Dra.  
Patricia Saleão

.

8. PROCESSO Nº 693/2020 ~Jogo: Tupynambas (MG) x Palmas Ltda (TO)- categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Felipe Linhares de Sousa, atleta do Tupynambas, incurso no Art. 254§1º incisos I e II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Felipe Linhares de Sousa, do Tupynambas, por infração Art. 254§1º incisos I e II §2ºdo CBJD.”

Tupynanbas-não apresentou defesa

- 9.PROCESSO Nº 694 /2020 ~ Jogo: União (MT) X Goiânia (GO) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Edilson Figueiredo dos Santos Junior, técnico do União/MT, incurso no Art. 258,II, do CBJD **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o técnico Edilson Figueiredo dos Santos Junior, do União/MT, por infração ao Art. 258,II, do CBJD”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

União – não apresentou defesa

10. PROCESSO Nº 695/2020 - Jogo: Galvez (AC) x Independente (PA) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciados:** Waldemir Oliveira dos Santos, massagista do Independente, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR -RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Waldemir Oliveira dos Santos, massagista do Independente, por infração ao Art. 258§2º, inciso II§1º do CBJD.”

**Independente não apresentou defesa**

11. PROCESSO Nº 696/2020 –Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) x Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-17 **Denunciados:** Juan Alvina Bezerra, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD; Lucas da Silva Justen, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta Juan Alvina Bezerra, do CR Vasco da Gama, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência e o Presidente quer o suspendia por 01 partida; por maioria de votos, absolver o atleta Lucas da Silva Justen, do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

**Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama – Dr. Paulo Rubens Máximo Filho**

**Funcionou na defesa do Fluminense FC- Dr.Lucas Maleval que apresentou prova de video**

**12.PROCESSO 697/2020** ~Jogo: Ceará SC (CE) x Atlético (MG) – categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Dylan Felipe Borrero Caicedo, atleta do Atlético/MG, incurso no Art. 254-A do CBJD.**AUDITOR–RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Dylan Felipe Borrero Caicedo, do Atlético/MG, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa Atlético/MG-Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo

**13.PROCESSO 698/2020** ~ Jogo: Corinthians (SP) x Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série A-**Denunciado:** Marllon Gonçalves Jeronino Borges, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254 do CBJD; Romulo Otero Vasquez, atleta do Corinthians, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR ~ RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Marllon Gonçalves Jeronino Borges, do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência e, por maioria de votos, suspenso por 01 partida convertido em advertência o atleta Romulo Otero Vasquez, do Corinthians, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Washington de Oliveira que o absolviam. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do SC Corinthians-Dr. João Zanforlim, que apresentou prova de vídeo

Prova de vídeo da Procuradoria

Depoimento pessoal do atleta Marllon Gonçalves Jeronino Borges



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**14. PROCESSO 699/2020** ~ Jogo: Jacuipense (BA) x Treze (PB) – categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD; Alisson Agostinho Cassiano da Silva, atleta do Treze, incurso nos Arts. 258 e 243-F na forma do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Jacuipense em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Alisson Agostinho Cassiano da Silva, do Treze, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Jacuipense –Dra. Patrícia Saleão  
Treze FC-Não apresentou defesa

**15. PROCESSO Nº 700/2020** -Jogo: Santos FC (SP) x São Paulo (SP) categoria amadora, realizado em 22 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub-20 - **Denunciados:** Kauan Saraiva dos Santos, atleta do Santos, incurso no Art. 254,II do CBJD; Andre Alves dos Santos, auxiliar técnico do Santos, incurso no Art. 258§2º



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do CBJD..AUDITOR -RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES  
DE OLIVEIRA

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Kauan Saraiva dos Santos, atleta do Santos, por infração ao Art. no Art. 254,II§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o absolviam e, por unanimidade de votos, absolver Andre Alves dos Santos, auxiliar técnico do Santos, quanto a imputação do Art. 258§2º do CBJD ”

Funcionou na defesa do Santos FC- Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2021.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD